

São Paulo, 26 de setembro de 2017

**À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA DO SENADO FEDERAL**

Senado Federal  
Praça dos Três Poderes  
Brasília (DF)  
CEP 70165-900

**Assunto: Posicionamento do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor sobre o Projeto de Lei do Senado 212/2017, que altera a Lei de Sigilo Bancário (LC nº 105/2001) e na Lei de Cadastro Positivo (Lei 12.414/2011).**

Prezados Senadores e Prezadas Senadoras,

O Idec – Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor – é uma associação de consumidores, sem fins lucrativos, de utilidade pública federal, criada em julho de 1987 e mantida por seus associados. Nossa missão é promover a educação, a conscientização, a defesa dos direitos do consumidor e a ética nas relações de consumo, com independência política e econômica.

A entidade vem mostrar preocupação frente ao Projeto de Lei do Senado nº 212/2017<sup>1</sup>, proposto pelo Senador Dalírio Beber (PSDB/SC) em 28 de junho de 2017. Considerando o parecer pela sua aprovação elaborado pelo Senador Armando Monteiro (PTB-PE) em 19 de setembro<sup>2</sup> e as impactantes mudanças na Lei de Sigilo Bancário (LC nº 105/2001) e na Lei de Cadastro Positivo (Lei 12.414/2011), o Instituto afirma que:

1. A mudança na Lei de Sigilo Bancário, que afirma que não constitui quebra de sigilo bancário “o fornecimento de dados financeiros e de pagamentos relativos às operações de crédito e obrigações financeiras adimplidas ou em andamento de

<sup>1</sup> Ver <http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/129808>

<sup>2</sup> Ver <http://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7192432&disposition=inline>

- peças naturais ou de peças jurídicas, a gestores de bancos de dados, para formação de crédito”, privilegia diretamente grandes instituições financeiras que pretendem atuar no mercado de pontuação de crédito por meio de novos birôs, como a Gestora de Inteligência de Crédito (GIC);
2. A dispensa da autorização prévia no cadastro positivo viola o art. 43 do Código de Defesa do Consumidor e contraria o princípio de “autodeterminação informativa” que estruturou a Lei de Cadastro de Positivo (Lei 12.414/2011) e que embasa o Projeto de Lei de Proteção de Dados Pessoais (PL 5276/2016) em discussão na Câmara dos Deputados. A eliminação do “consentimento informado” (art. 4º, Lei 12.414/2011) representa grave retrocesso aos direitos do consumidor;
  3. Sem o consentimento informado e autorização expressa do consumidor, o novo sistema de cadastro positivo cria um aparato abusivo de coleta de dados que extrapolam as fontes de “transações comerciais e empresariais que lhe impliquem risco financeiro”, incluindo informações de “prestadores de serviços continuados de água, esgoto, eletricidade, gás, telecomunicações e assemelhados”;
  4. A revogação do art. 11 da Lei de Cadastro Positivo (Lei 12.414/2011), em especial o parágrafo único que prevê a vedação da “anotação de informação sobre serviço de telefonia móvel na modalidade pós-paga”, pode colocar o consumidor em situação de risco, considerando os inúmeros casos de cobranças indevidas na telefonia móvel e a inclusão de serviços adicionais sem consentimento do consumidor, o que pode levar ao não pagamento da conta de telefonia móvel para contestação de cobranças indevidas perante a operadora;
  5. O Instituto concorda expressamente<sup>3</sup> com o diagnóstico da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (3ª CCR/MPF) de que “a adesão automática ao cadastro positivo (...) sem o enfrentamento adequado das

<sup>3</sup> Matéria do Valor Econômico sobre o posicionamento do Idec presente no Anexo 1

vulnerabilidades e riscos que recaem sobre os consumidores, como a ausência de legislação específica sobre a proteção de dados pessoais e claro disciplinamento dos modelos de avaliação e classificação de risco de crédito, afronta direitos e garantias fundamentais<sup>4</sup>;

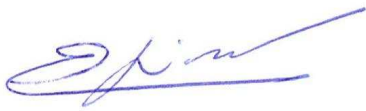
6. A adesão compulsória ao cadastro positivo de acordo com o modelo proposto representa um aumento da vulnerabilidade do consumidor. Trata-se apenas de uma promessa sem critérios objetivos de taxa de juros mais baixa. Não garante ao consumidor a utilização da informação como poder de barganha para obter melhores condições de crédito, o que poderia aumentar a concorrência entre as instituições financeiras e afastar o risco de criação de nichos de mercados para a concessão de crédito.
7. Os bancos de dados de consumidores são arquivos alimentados e mantidos por empresas privadas, que têm por objetivo disponibilizar informações à respeito de consumidores aos fornecedores de crédito. Por essa razão, devem ter responsabilidade solidária pelo tratamento das informações e também demandam a criação de uma regulação para zelar pela coleta de dados e fiscalização para garantir o uso das informações com a finalidade específica do crédito.
8. A eliminação da responsabilidade solidária, por meio da nova redação ao art. 9º, §1º da Lei 12.414/2011, entra em colisão com o modelo de responsabilidade civil definido no Código de Defesa do Consumidor por danos causados por um dos agentes na cadeia de fornecedores de serviços. A eliminação da responsabilidade solidária pode gerar incentivos menores no monitoramento das práticas de proteção de dados pessoais em toda a cadeia de tratamento e processamento de informações que compõem o cadastro positivo.

Em suma, o Idec se posiciona expressamente contrário às modificações pretendidas pelo projeto, dado que o seu texto viola o arcabouço protetivo garantido no Código de

<sup>4</sup> Disponível em: [www.mpf.mp.br/pgr/documentos/nota-publica-cadastro-positivo-final-2.docx](http://www.mpf.mp.br/pgr/documentos/nota-publica-cadastro-positivo-final-2.docx)

Defesa do Consumidor e o princípio da autodeterminação informativa que fundamenta a Lei do Cadastro Positivo (Lei 12.414/2011).

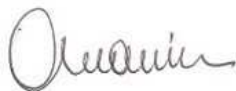
Por estas razões, este Instituto pede encarecidamente que as senadoras e senadores desta casa votem **contra** a aprovação do PLS 212/2017, evitando que se aumentem as vulnerabilidades do consumidor frente às instituições financeiras, as quais já são agravadas pela ausência de legislação específica na matéria de proteção de dados.



**Elici Bueno**  
Coordenadora Executiva  
Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor



**Rafael A. F. Zanatta**  
Líder do programa de Direitos Digitais



**Ione Amorim**  
Líder do programa de Serviços Financeiros

## Anexo I

### Valor Econômico

25/09/2017 - 20:48

**Para Idec, novo cadastro positivo representa grave retrocesso**

**Por Eduardo Campos**

BRASÍLIA - O Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Idec) se posiciona de forma contrária às alterações na lei do cadastro positivo que estão sendo propostas por projeto relatado pelo senador Armando Monteiro (PTB-PE) e que deve ser lido na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado nesta semana. O cadastro busca montar um ranking de bons pagadores via redução na assimetria de informação com consequente queda de juros e spreads bancários.

Para o Idec, as principais alterações propostas na lei representam grave retrocesso aos direitos do consumidor e uma afronta a direitos e garantias fundamentais.

Entre as mudanças propostas no substitutivo relatado por Monteiro está a adoção do sistema "opt-out", ou seja, todos os cidadãos com CPF estão automaticamente inscritos nos bancos de dados, sendo que aqueles que não querem fazer parte devem comunicar. Também está previsto o fim da responsabilidade solidária dos administradores de bancos de dados sobre as informações recebidas, que passarão a abarcar não só instituições financeiras, mas prestadores de serviços como telefonia, luz e água. Há maior segurança jurídica com relação à lei do sigilo bancário, já que o texto deixa expresso que o compartilhamento de informações sobre histórico de crédito não viola a lei.

Em nota, o Idec rebate os pontos, alegando que a dispensa da autorização prévia no cadastro positivo viola o artigo 43 do Código de Defesa do Consumidor e contraria o princípio de "autodeterminação informativa". Para o instituto, a eliminação do "consentimento informado" representa grave retrocesso aos direitos do consumidor.

Segundo o Idec, sem o consentimento informado e autorização expressa do consumidor, o novo sistema de cadastro positivo cria um aparato abusivo de coleta de dados que extrapolam as fontes de transações comerciais e empresariais que lhe impliquem risco financeiro, incluindo informações de prestadores de serviços continuados de água, esgoto, eletricidade, gás, telecomunicações e assemelhados.

Ainda de acordo com o Idec, a adesão compulsória ao cadastro positivo representa um aumento da vulnerabilidade do consumidor. "Trata-se apenas de uma promessa sem critérios objetivos de taxa de juros mais baixa. Não garante ao consumidor a utilização da informação como poder de barganha para obter melhores condições de crédito, o que poderia aumentar a concorrência entre as instituições financeiras e afastar o risco de criação

de nichos de mercados para a concessão de crédito", diz nota da instituição.

Para o Idec, a eliminação da responsabilidade solidária pode gerar incentivos menores no monitoramento das práticas de proteção de dados pessoais em toda a cadeia de tratamento e processamento de informações que compõem o cadastro positivo.

Para reforçar seu entendimento contrário à matéria, o instituto reproduz diagnóstico da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (3ª CCR/MPF) de que "a adesão automática ao cadastro positivo (...) sem o enfrentamento adequado das vulnerabilidades e riscos que recaem sobre os consumidores, como a ausência de legislação específica sobre a proteção de dados pessoais e claro disciplinamento dos modelos de avaliação e classificação de risco de crédito, afronta direitos e garantias fundamentais".

Ainda na avaliação do Idec, a mudança na Lei de Sigilo Bancário privilegia diretamente grandes instituições financeiras que pretendem atuar no mercado de pontuação de crédito por meio de novos birôs, como a Gestora de Inteligência de

Crédito (GIC), empresa que reúne Itaú Unibanco, Bradesco, Santander, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.